

LEI Nº 7.298, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

**Autoriza o pagamento de abono aos Profissionais do
Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de
Ensino _____ :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o pagamento de abono salarial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no exercício de 2024, aos profissionais do magistério municipal de Colatina em efetivo exercício nas Escolas Municipais e na Secretaria Municipal de Educação de Colatina.

§1º O abono de que trata o “caput” deste artigo será garantido aos profissionais do magistério com recursos oriundos do FUNDEB 70%.

§2º O valor do abono de que trata o caput, será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos), multiplicados pelo número de meses trabalhados em 2024.

§3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como o mês integral para efeitos do §2 deste artigo.

§4º O valor do abono será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.

Art. 2º - Para fins de disposto nesta Lei considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das funções associados à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo, contudo, descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município e desde que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§1º Os profissionais do Município que estejam, trabalhando em outros órgãos ou Entes Federativos, no sistema de permuta ou cedência, assim como os que foram recebidos de outros órgãos, por cessão, não terão direito ao abono.

§2º Os profissionais do magistério que estão atuando em órgãos/setores da Secretaria Municipal de Educação de Colatina, vinculados ao ensino, terão direito ao abono.

§3º Os profissionais do magistério municipal que aposentaram no exercício de 2024, terão direito ao abono salarial proporcional aos meses trabalhados, nos termos do §2º do art. 1º desta lei.



Art. 3º – O abono de que trata esta Lei é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo para pagamento de gratificação natalina, férias e qualquer outra vantagem e não incorporado ao salário ou vencimento dos servidores, para nenhum efeito legal.

§1º O profissional do magistério que, eventualmente, tenha mais de um vínculo com o Município, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal, fará jus ao pagamento do abono por uma única matrícula e CPF.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e do percentual do art. 212-A, da Constituição Federal, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários para o seu atendimento.

Parágrafo único – As despesas que tratam o “caput” deste artigo estão vinculadas ao FUNDEB 70%.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 2.068 – Remuneração dos Profissionais do Magistério – Ensino Fundamental
Ficha 389/154000700001 e 390/ 154000700001;
- 2.071 – Remuneração dos Profissionais do Magistério – Educação Infantil
Ficha 404/154000700001 e 405/154000700001;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 30 de dezembro de 2024.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 30 de dezembro de 2024.



Secretária Municipal de Governo.

